

Resolução nº 11, de 1 de novembro de 2024.

O Comodoro, no uso de suas atribuições e à luz da Resolução de Governança do Clube dos Caiçaras, artigo 20, alínea 2, que determina que o Conselho Diretor estabeleça penalidade na hipótese de falta de comunicação da alteração do estado civil de filhas, enteadas e irmãs anteriormente solteiras, determina o que se segue:

Art. 1º. Nos casos em que o Clube tomar conhecimento de informações inverídicas prestadas no processo de recadastramento anual, fica determinada a imposição de multa ao sócio titular, correspondente ao valor de uma joia de participantes temporários-dependentes, além da exclusão imediata da referida dependente do quadro social e abertura de inquérito disciplinar por falta grave do titular responsável pela omissão na comunicação da alteração do estado civil de filhas, enteadas e irmãs anteriormente solteiras.

Art. 2º. Conforme normativa estabelecida pelo Conselho Deliberativo e com fundamento na Constituição Federal (artigo 226, parágrafo 3) e Lei n. 10.406/22 (Código Civil), considerar-se-á a “união estável” equiparada ao casamento, implicando em estado civil diferente de “solteira”. A união estável é comprovada não só pela escritura, mas também pelas evidências que comprovem a convivência pública, contínua e duradoura entre os envolvidos na união.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor nesta data e será divulgada no site do Caiçaras.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 2024.

EVANDIL BANDEIRA JUNIOR
COMODORO

SÉRGIO RODRIGUEZ
VICE-COMODORO GERAL